**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 122 de 2022**

**Processo nº 181 de 2022.**

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 122/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob **a relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.**

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 122 de 2022, que ***“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, por superávit financeiro de 2021, no valor de R$ 1.452.000,00”.***

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para permitir a abertura de crédito adicional especial suplementar na Secretaria de Assistência Social, por superávit financeiro, com valores originados do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”.*

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.*

Por sua vez, a propositura indica conforme exigência legal, a fonte de recursos para a referida suplementação, sendo o valor de **R$ 1.452.000,00** que já está disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme demonstrativo do extrato bancário do Fundo, acostado nos autos do presente processo (fl.06).

Segundo informação prestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em reunião conjunta de comissões e representantes do Poder Executivo, ocorrida em 24 de agosto de 2022, como não havia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre a utilização do recurso e projetos aprovados, o mesmo não foi consignado na Lei Orçamentária do corrente ano, necessitando, portanto, da aprovação da presente propositura, para inclusão dos valores no orçamento vigente e consequente execução dos projetos aprovados.

Este recurso tem origem do trabalho de captação de recursos de terceiros pelas instituições (OSC.) e das doações de percentuais devidos do imposto de renda de pessoa física, que serão repassados da seguinte forma:

* **R$ 540.825,50** – destinado à casa de repouso “Lar São Francisco” em projeto aprovado pelo Conselho e Secretaria competente, para custeio da entidade;
* **R$ 156.600,00** – para o Instituto Coronel João Leite, em projeto aprovado pelo Conselho e Secretaria competente, para custeio da entidade;
* **R$ 753.648,78** – que serão deliberados pelo Conselho ainda neste exercício, para distribuição entre as entidades na forma de custeio.

A título de instrução processual, solicitamos informação junto à Casa de Conselhos do município, sobre os valores e percentuais de recursos financeiros arrecadados pelo fundo, nas modalidades de “Recurso Captado pelo OSC”, “Doação Direta ao FMDPI” e “Doação de IR”, que totalizaram no exercício passado (2021) a expressiva quantia de **R$ 2.092.252,58.** A planilha de recursos captados, assim como os planos de trabalho aprovado, se encontram anexos a este relatório, ficando à disposição dos nobres pares.

Deste modo, considerando a importância social que se reveste a matéria, tendo em vista que não observamos irregularidades na propositura ora analisada, não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

A Relatoria não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Relatora.**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Relatora**

**PARECER CONJUNTO N.º 33/2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39, combinados com artigo 45 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social, e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente / Relatora

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Presidente

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro